

Para: **Hospitais E.P.E. integrados no Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Procedimento concursal para preenchimento de postos de trabalho nas categorias de Assistente Graduado e Assistente Graduado Sénior**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Apoio Jurídico e Recursos Humanos**

Class.:C/P.2014/4; C/A.2014/4.

Considerando as dúvidas suscitadas junto da Direção Regional da Saúde, relativamente à abertura de procedimentos concursais comuns para preenchimento de postos de trabalho nas categorias de Assistente Graduado e Assistente Graduado Sénior, no âmbito da carreira especial médica, e a possibilidade de, no caso específico dos Hospitais E.P.E., serem opositores ao concurso quer os médicos vinculados ao próprio serviço quer os médicos oriundos de outros serviços que, sendo detentores dos requisitos de admissão, pretendam manter o seu vínculo de emprego público, abaixo se transmitem os esclarecimentos prestados pela Direção Regional de Organização e Administração Pública neste âmbito, de onde ressalta a necessidade de ter em conta, conforme abaixo transcreve, que:

- 1- Por força do nº 1 do artigo 17º do Anexo I ao Decreto Legislativo Regional 2/2007/A, de 24 de janeiro, os trabalhadores dos Hospitais E.P.E. estão sujeitos ao regime do contrato de trabalho de acordo com o Código do Trabalho.
- 2- Relativamente aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público que, ao abrigo do nº 1 artigo 18º do Anexo I ao Decreto Legislativo Regional 2/2007/A, de 24 de janeiro, aquando da transição das unidades de saúde para os Hospitais E.P.E., mantiveram integralmente o seu estatuto, nomeadamente quanto à natureza do vínculo - porque não optou pelo regime do contrato individual de trabalho - os mesmos mantêm-se integrados nos lugares do quadro de pessoal existente a 1 de janeiro de 2007, vigorando o referido quadro exclusivamente para esse efeito, incluindo a promoção e a progressão nas respetivas carreiras.
- 3- O recrutamento e seleção para o ingresso e o acesso nos quadros regionais de ilha carecem de prévia autorização do Senhor Vice-Presidente do Governo - cfr. nº 3 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de outubro.
- 4- Assim sendo, e atento o supra exposto, conclui-se que, quando em causa esteja a abertura de procedimento concursal por Hospital E.P.E. da Região, para categoria superior (assistente graduado ou assistente graduado sénior) da carreira médica, cujo provimento possa vir a ocorrer por trabalhador detentor de relação jurídica de emprego público na entidade pública empresarial que procedeu à abertura do procedimento concursal - excluída que se mostra a possibilidade dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público em outros estabelecimentos manterem essa relação, não obstante possam ser opositores ao concurso, e possa ocorrer a contratação em regime de contrato



individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho – para além da anuência prévia do Senhor Vice-Presidente do Governo exigida para a abertura de qualquer procedimento concursal, deve ser solicitada informação à Vice-Presidência quanto à existência de lugares vagos no respetivo quadro regional de ilha.

O Diretor Regional



Armando Leal Almeida